



# Câmara Municipal de Presidente Prudente

## L E I N.º 2.831/89

Dispõe sobre a dispensa dos requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal número 2.110/80, de 24/06/80 (Loteamento Urbano do Município de Presidente Prudente).

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No prazo de trezentos e sessenta dias, a partir da vigência desta lei ficam dispensados os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal número 2.110/80, para desmembramento de imóveis urbanos.

§ 1º - A dispensa beneficiará os proprietários que tenham o domínio anterior a presente lei.

§ 2º - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei os loteadores de terrenos.

Artigo 2º - Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedecerem aos requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, "Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 29 de agosto de 1989.

  
**SERGIO ROBERTO MELE**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1989.

  
**MAURO ALVES DOS SANTOS**

Diretor Geral Substituto